



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2023.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA WALDECY RODRIGUES MONTALVÃO EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor Sr.º **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com.

**CONTRATADA:** **WALDECY RODRIGUES MONTALVÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.379.773/0001-87, sediada na Avenida Praiaõ, nº 686, Qd.35, Lt.07, Centro, São Salvador do Tocantins – TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (008/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 008/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

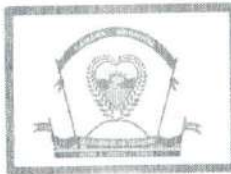
Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento na Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos a serem adquiridos de forma futura/parcelada, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados na escopa da planilha **deste Termo de Referência**.

Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

Av. Afonso Pena s/nº, Centro– São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000.  
CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

a) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	Café	PCT	200	R\$9,90	R\$1.980,00
4	MARGARINA 500G	PCT	15	R\$9,75	R\$146,25
5	SUCO CONCENTRADO EM PÓ, EMBALAGEM 240 GR (DIVERSOS SABORES).	PCT	25	R\$3,50	R\$87,50

**R\$2.213,75 (DOIS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO)**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O fornecimento iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo órgão até 30 (trinta) dias da entrega, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31/12/2023.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de	Modalidade e de Aplicação	Elemento de despesa

Av. Afonso Pena, nº 100, Centro - São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000.  
CNPJ: 02.184.991/0001-35



							Despesa		
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	30
<b>FONTE DE RECURSO:</b>									
1500- Recursos Próprios									

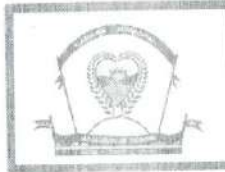
## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### Compete à Contratada:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste.
- Cientificar a Câmara Municipal do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do Departamento competente.
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidade Fiscal;
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **Câmara Municipal** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Av. Afonso Peria s/nº, Centro– São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 – CEP: 77.368-000.  
CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

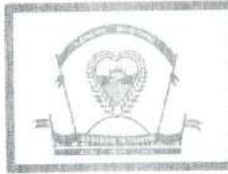
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE
- Fazer a entrega dos materiais de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- Fornecer os materiais com qualidade exigida pelo órgão regulador;
- Atender de imediato à (s) solicitação (ões) feita pela contratante;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos, assim como amostra dos materiais para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência;
- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante ao local de fornecimento dos materiais;
- Estender ao futuro contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto deste;
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços de abastecimento;
- Em caso de falta de materiais no estoque da contratada, esta se responsabilizará pelo seu fornecimento, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em outro estabelecimento, sem ônus adicionais para a contratante, mantendo o desconto concedido contratualmente.
- Substituir as suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios resultantes do seu fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos que por ventura venham a ocasionar ao funcionamento dos veículos/equipamentos e máquinas em razão da qualidade dos materiais, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

**Compete ao Contratante:**

- a) Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado.
- c) Pagar no prazo previsto, conforme foram solicitadas.

**CLÁUSULA NONA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

A entrega deverá ser feita de imediato, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Vencedora o frete, carga e descarga do objeto, bem como, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.



- O CONTRATANTE, quanto fonte reteridora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 01 de março de 2023.

*Izaque Martins Gonçalves Júnior*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
Izaque Martins Gonçalves Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

CNPJ: 27.379.773/0001-87

*Waldecy Rodrigues Montalvão*  
Waldecy Rodrigues Montalvão  
Av. Pralão nº 686, Cq. 35 Lt. 07 - Centro  
WALDECY RODRIGUES MONTALVÃO EIRELI  
CEP: 77.368-000  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

*Samelly E. Silva*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 057.464.841-47

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_